



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 70/2021

Processo Legislativo Nº: 0627/2021

Anteprojeto de Lei: 074/2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 02/06/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE R.	DATA: ____/____/____
COMISSÃO DE F.	DATA: ____/____/____
COMISSÃO DE L.	DATA: ____/____/____
COMISSÃO DE T.	DATA: ____/____/____

APROVADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 070/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 31 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminha Mensagem nº 070/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 070/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 070/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004”**.

A presente proposição se justifica pela alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, que ocorreu no início deste ano, por meio da Lei Municipal nº 2.093/2021.

Isso porque o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso se encontrava vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, a qual sofreu modificação em sua nomenclatura.

Assim, considerando que a pasta passou a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social, a modificação se faz necessária, a fim de possibilitar seu regular funcionamento, especialmente porque a Receita Federal do Brasil, no momento da solicitação de alteração dos gestores do referido Fundo apontou a irregularidade acima transcrita.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

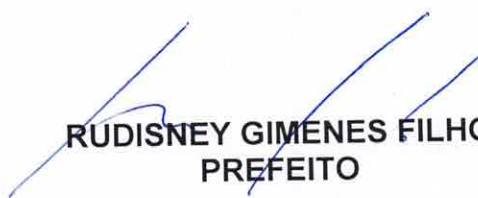
Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004”.

Art. 1º. O art. 28, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 31 de maio de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral


WILLIAM PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 68/2021



Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004”.

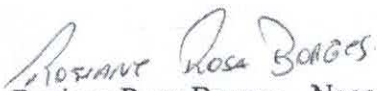
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 28, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de junho de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.154, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a LEI Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 28, da LEI Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 2º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 11 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

WILLIAM PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/06/2021